

## ATOS DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO

### DECRETO Nº 3.133, de 10 de setembro de 2007.

Homologa o Regulamento da Agência Tocantinense de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos – ATR.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 40, inciso II, da Constituição do Estado,

#### DECRETA:

Art. 1º É homologado o Regulamento da Agência Tocantinense de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos – ATR, na conformidade do Anexo Único a este Decreto.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 10 dias do mês de setembro de 2007; 186º da Independência, 119º da República e 19º do Estado.

MARCELO DE CARVALHO MIRANDA  
Governador do Estado

Nelito Vieira Cavalcante  
Presidente da Agência Tocantinense de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos – ATR

Mary Marques de Lima  
Secretária-Chefe da Casa Civil

ANEXO ÚNICO AO DECRETO Nº 3.133,  
de 10 de setembro de 2007.

### REGULAMENTO DA AGÊNCIA TOCANTINENSE DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS – ATR

#### CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º A Agência Tocantinense de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos – ATR, autarquia estadual criada pela Lei 1.758, de 2 de janeiro de 2007, dotada de autonomia funcional, administrativa, financeira e patrimonial, com personalidade jurídica de direito público, revestida de poder de polícia, com sede na Capital do Estado, é vinculada ao Gabinete do Governador.



Marcelo de Carvalho Miranda

GOVERNADOR DO ESTADO

Mary Marques de Lima

SECRETÁRIA-CHEFE DA CASA CIVIL

Alex Santos Neres

SUPERINTENDENTE DO DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DO TOCANTINS

Parágrafo único. A atuação e competências da ATR são as estabelecidas nos arts. 4º e 5º da Lei 1.758, de 2 de janeiro de 2007.

Art. 2º Para o disposto neste Regulamento, considera-se Poder Concedente a União, o Estado, o Distrito Federal ou o Município, em cuja competência se encontre o serviço público, precedido ou não da execução de obra pública, objeto de concessão ou permissão.

Art. 3º Os cargos de provimento em comissão que compõem a estrutura organizacional da ATR, definida por meio do Decreto 2.928, de 16 de janeiro de 2007, têm as competências e respectivas atribuições das unidades administrativas estabelecidas neste Regulamento.

#### CAPÍTULO II DO CONSELHO ESTADUAL DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS

Art. 4º O Conselho Estadual de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos, órgão colegiado, consultivo, constituído por 5 membros nomeados por ato do Chefe do Poder Executivo, para mandato de 4 anos, não sendo permitida a recondução, tem composição e atribuições definidas em Regimento Interno.

§ 1º A função de Conselheiro é considerada de interesse público relevante e não-remunerada.

§ 2º O Conselho deve se reunir, ordinariamente, uma vez a cada bimestre e, extraordinariamente, sempre que convocado.

§ 3º As decisões do Conselho, observado o quorum mínimo, são tomadas pela maioria absoluta dos membros presentes.

Art. 5º O Conselho é constituído por representantes, titular e suplente, indicados pelos seguintes órgãos ou entidades:

I – dois representantes do Poder Executivo, sendo um:

a) da Agência Tocantinense de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos – ATR, que a preside;

b) do Gabinete do Governador;

II – um representante, a convite, do Ministério Público Estadual – Promotoria de Defesa do Consumidor;

III – dois representantes, a convite, de entidade representativa de:

a) concessionárias e permissionárias dos serviços públicos delegados;

b) usuários dos serviços públicos delegados.

Art. 6º Compete ao Conselho:

I – manifestar-se sobre o programa anual de atividades da ATR;

II – analisar os relatórios anuais, os planos de trabalho e as propostas orçamentárias da ATR;

III – apreciar as propostas de normas, regulamentos gerais e específicos para a regulação, controle e fiscalização de serviços públicos;

IV – acompanhar a evolução dos padrões de serviços e dos custos, determinando a análise e os esclarecimentos nas situações de anormalidade;

V – manifestar-se sobre o regimento interno da ATR e propor alterações;

VI – apreciar os recursos interpostos pelos prestadores de serviços e usuários, submetendo-os à decisão final do Presidente da ATR;

VII – analisar e opinar sobre as políticas públicas relativas aos serviços concedidos, permitidos ou autorizados;

VIII – opinar sobre todas e quaisquer questões afetas às atividades de regulação, controle e fiscalização dos serviços públicos regulados, controlados e fiscalizados, apresentadas pelo Presidente da ATR;

IX – resolver os casos omissos e exercer outras atribuições que lhe sejam deferidas pelo regimento interno.

Art. 7º Compete aos conselheiros da ATR:

I – zelar pelo desenvolvimento e credibilidade interna e externa da ATR;

II – fazer cumprir as normas legais, regulamentares e pactuadas, relativas aos serviços públicos regulados e, em especial, aos contratos de concessão e de permissão;

III – zelar pelo cumprimento dos planos e programas da ATR;

IV – fazer cumprir as decisões tomadas pelo Conselho;

V – contribuir com subsídios para propostas de ajustes e modificações na legislação e nos contratos de concessão ou permissão dos serviços públicos regulados pela ATR;

VI – supervisionar o funcionamento da ATR.

#### CAPÍTULO III DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 8º À Diretoria Executiva compete a execução das atividades da ATR, dando aplicação às deliberações de seu Presidente.

##### Seção I

##### Do Presidente da ATR

Art. 9º Compete, exclusivamente, ao Presidente da ATR a análise, como instância administrativa superior, das matérias de competência da ATR, bem como:

I – coordenar e dirigir o trabalho de todos os setores da ATR, por meio dos diretores responsáveis;

II – supervisionar o planejamento estratégico anual da ATR, estabelecendo programa de atividades e plano de metas para cada exercício;

III – promover políticas administrativas internas e de recursos humanos;

IV – fiscalizar e fazer cumprir as normas legais, regulamentares e pactuadas relativas aos serviços públicos regulados e, especialmente, os contratos de concessão e termos de permissão, juntamente com as demais diretorias e assessorias;

V – propor ao Poder Concedente alteração das condições da concessão ou permissão de serviço público regulado;

VI – expedir resoluções e instruções tendo por objeto os contratos de concessão ou termos de permissão de serviços públicos delegados de competência da ATR, inclusive fixando prazos para cumprimento de obrigações por parte das entidades reguladas;

VII – analisar e, sendo admissível segundo legislação, aprovar:

a) normas e recomendações relativas à qualidade da prestação dos serviços públicos regulados, com base em propostas elaboradas pelas Coordenadorias de Regulação;

b) normas administrativas e de regulação elaboradas no âmbito da ATR;

c) o orçamento da ATR, a ser incluído no Orçamento-Geral do Estado;

d) o recebimento de legados e doações com encargos;

e) investimentos a serem realizados por entidade regulada em função do serviço público delegado, nos termos previstos no contrato de concessão ou termo de permissão;

VIII – analisar as informações emitidas pela Assessoria Jurídica, avaliando sua relevância e interesse público;

IX – estimular a competição nos setores regulados, assegurando a proteção contra práticas abusivas e monopolistas;

X – determinar diligências junto ao Poder Concedente e entidades reguladas, nos termos das normas legais, regulamentares e pactuadas;

XI – promover a outorga de concessões e permissões de serviços públicos, quando tal competência lhe for conferida pelo Poder Concedente;

XII – contatar órgãos públicos e privados, sobre assuntos relacionados com as atividades da ATR;

XIII – propor ajustes e modificações na legislação necessária à modernização do ambiente institucional de sua atuação;

XIV – aplicar multas e penalidades ou delegar à Superintendência de Regulação tal competência, nos termos das normas legais, regulamentares ou pactuadas;

XV – intervir, propor declaração de caducidade e promover encampação de concessão ou permissão de serviço público regulado, nos casos e condições previstos em normas legais, regulamentares ou contratuais;

XVI – extinguir a concessão ou a permissão de serviço público regulado, nos casos previstos em normas legais, regulamentares ou contratuais;

XVII – estabelecer, periodicamente, plano de metas relativo às obrigações de universalização, a ser enviado para aprovação do Poder Executivo, prevendo a adoção de medidas efetivas, por parte das entidades reguladas, que assegurem a oferta dos serviços públicos regulados a áreas de baixa renda e densidade, urbanas e rurais, de forma a promover o desenvolvimento econômico e social;

XVIII – julgar os recursos relativos a penalidades impostas às entidades reguladas;

XIX – apresentar relatórios anuais referentes às atividades desenvolvidas pela ATR ao Chefe do Poder Executivo, à Assembléia Legislativa e ao Tribunal de Contas, conforme o caso;

XX – decidir sobre conflitos entre o Poder Concedente, entidades reguladas e usuários, ou quando tal competência for outorgada à ATR pelo Poder Concedente;

XXI – decidir sobre pedidos de estabelecimento, reajuste e revisão de tarifas e estrutura tarifárias, com vistas à modicidade das tarifas e ao equilíbrio econômico-financeiro dos contratos de concessão ou termo de permissão.

#### Seção II

##### Da Chefia de Gabinete

Art. 10. Ao Chefe de Gabinete, nomeado por ato do Chefe do Poder Executivo, diretamente vinculado ao Presidente, compete:

I – assistir, direta e indiretamente, ao Presidente, na coordenação e integração das ações relativas à gestão da ATR;

II – planejar, supervisionar e coordenar as atividades do Gabinete;

III – substituir o Presidente em seus impedimentos legais e eventuais;

IV – executar outras atividades correlatas ou as que lhe forem delegadas pelo Presidente.

#### Seção III

##### Do Núcleo de Controle Interno e da Assessoria de Comunicação

Art. 11. As competências do Núcleo de Controle Interno são as estabelecidas no art. 6º da Lei 1.415, de 20 de novembro de 2003.

Art. 12. Além do estabelecido no Decreto 2.932, de 19 de janeiro de 2007, a Assessoria de Comunicação da ATR deve exercer as seguintes atribuições:

I – assessorar o Presidente na divulgação das atividades desenvolvidas pela ATR;

II – manter-se informada quanto a opinião pública em relação a ATR;

III – produzir sínteses dos assuntos divulgados nos meios de comunicação pertinentes a serviços públicos regulados para conhecimento da Presidência;

IV – executar programas e atividades de relações públicas e de relacionamento com órgãos da imprensa para divulgação de assuntos da ATR;

V – coletar e arquivar as informações relevantes e desenvolver sistemas que possibilitem a difusão e o intercâmbio destas informações no âmbito da Agência.

#### Seção IV

##### Da Assessoria Jurídica

Art. 13. Compete à Assessoria Jurídica da ATR:

I – prestar assistência e assessoramento jurídico à Presidência e suas diretorias, quando solicitada;

II – fornecer ou requerer subsídios para defesa dos direitos e interesse da ATR à Procuradoria-Geral do Estado;

III – auxiliar a Procuradoria-Geral do Estado nas ações afetas à ATR, quando necessário;

IV – elaborar e analisar portarias, resoluções, convênios, acordos, contratos e outros instrumentos legais de interesse da Agência;

V – examinar a legalidade e legitimidade de atos e documentos de interesse da ATR, sugerindo as devidas medidas corretivas;

VI – coordenar a compilação de leis relativas à ATR, mantendo atualizado seu arquivo de leis, e informar as diretorias e a presidência das alterações na legislação pertinente.

#### Seção V

##### Da Diretoria de Administração e Finanças

Art. 14. Compete à Diretoria de Administração e Finanças da ATR:

I – coordenar as atividades relacionadas com recursos humanos, serviços administrativos, orçamento e sua execução, tesouraria e contabilidade financeira e patrimonial;

II – elaborar relatórios sobre os programas e planos de trabalho relativos à sua área;

III – coordenar a elaboração e execução do orçamento, a programação financeira e os serviços bancários da Agência;

IV – elaborar o cronograma de desembolso e o fluxo de caixa relativos aos pagamentos da Agência, submetendo-os a aprovação da Presidência;

V – promover a cobrança e o controle dos processos de prestação de contas de adiantamentos e acompanhar a aplicação das verbas oriundas de contratos e convênios, de acordo com a legislação vigente;

VI – supervisionar as atividades referentes a pagamento, recebimento, controle, movimentação e disponibilidade financeira, acompanhando a execução da contabilização orçamentária, financeira e patrimonial da Agência;

VII – inspecionar a elaboração de relatórios mensais sobre a posição de contas a pagar por cliente, por tipo de serviço e programas especiais;

VIII – relacionar-se com os demais órgãos congêneres.

Parágrafo único. A Diretoria Administrativo-Financeira subordina-se diretamente à Presidência da ATR, e tem as seguintes Coordenadorias:

I – de Administração;

II – de Finanças;

III – de Tecnologia e Informação.

#### Seção VI

Da Superintendência de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos

Art. 15. À Superintendência de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos da ATR compete:

I – zelar pelo fiel cumprimento das normas legais, regulamentares e pactuadas relativas aos serviços públicos regulados e, em especial, dos contratos de concessão e termos de permissão;

II – fiscalizar a qualidade da prestação dos serviços públicos e proceder à revisão das tarifas cobradas pelas entidades reguladas, verificando o atendimento aos requisitos estabelecidos em normas legais, regulamentares e pactuadas, inclusive efetuando auditorias técnicas quando necessárias;

III – analisar os custos dos serviços públicos regulados, para verificar a modicidade das tarifas e as estruturas tarifárias, e da razoabilidade de propostas apresentadas pelas entidades reguladas, para revisar ou reajustar as mesmas;

IV – supervisionar o mercado com vistas à competição e ao equilíbrio entre oferta e demanda dos serviços públicos regulados;

V – elaborar regras e procedimentos de regulação técnica e econômica dos serviços públicos delegados e submetê-los à aprovação do Presidente da ATR;

VI – promover consultas ao Poder Concedente, entidades reguladas e representativas de usuários sobre assuntos de natureza técnica, relativas aos serviços públicos regulados;

VII – fiscalizar os aspectos técnico, operacional, econômico, contábil e financeiro de entidades reguladas, nos limites estabelecidos em legislação, regulamentar e pactuada, recomendando ao Presidente, quando for o caso, a adoção das sanções cabíveis;

VIII – promover estudos com a finalidade de aumentar a qualidade e eficiência da prestação dos serviços públicos regulados, elaborando relatórios periódicos de sua evolução;

IX – requisitar dados de setor regulado, coletá-los, armazená-los e tratá-los, com vistas ao fornecimento de subsídios destinado ao eficiente desempenho das atividades de regulação;

X – fornecer subsídios ao Presidente para decisões envolvendo os setores regulados;

XI – administrar relações com prestadores de serviços terceirizados a fim de desenvolver atividades de fiscalização da qualidade dos serviços públicos regulados;

XII – avaliar as instalações das entidades reguladas, identificando eventuais problemas com as mesmas e estabelecendo as medidas corretivas necessárias;

XIII – aplicar penalidades, de acordo com normas legais, regulamentares e acordadas, em entidades reguladas, quando tal competência lhe for delegada pelo Presidente da ATR;

XIV – promover acordos com órgãos públicos e privados, de natureza técnica relativa ao setor regulado;

XV – promover a eficiência dos serviços públicos regulados e estimular a expansão dos mesmos de modo a atender às necessidades emergentes.

#### Subseção I

Da Diretoria de Regulação e Controle de Serviços Públicos

Art. 16. Compete à Diretoria de Regulação e Controle de Serviços Públicos:

I – regular, controlar e fiscalizar os serviços públicos sob a sua supervisão e coordenação;

II – administrar os contratos de concessão, permissão e autorização de serviços públicos concedidos, permitidos e autorizados, bem como daqueles delegados por outros instrumentos legais;

III – elaborar estudos de viabilidade de novas concessões, permissões e autorizações de serviços públicos;

IV – propor e conduzir os procedimentos de delegação de serviços públicos, bem como a sua prorrogação, transferência e extinção, em conformidade com os interesses do poder público e normas legais;

V – propor normas relativas à regulação dos serviços públicos delegados;

VI – propor a declaração de utilidade pública, para fim de desapropriação ou instituição de servidão administrativa, dos bens necessários à implantação ou manutenção de serviços no regime público;

VII – elaborar estudos e propor valores tarifários para a prestação dos serviços públicos delegados;

VIII – conceber, desenvolver e propor metodologia para cálculo tarifário adequada à realidade dos serviços públicos delegados;

IX – analisar as solicitações de reajuste de tarifas por parte dos prestadores de serviços públicos delegados;

X – desenvolver estudos com a finalidade de avaliar o comportamento dos parâmetros operacionais e o indicador econômico-financeiro dos serviços públicos delegados, mantendo-os atualizados;

XI – desenvolver formas de acompanhamento e controle do equilíbrio econômico-financeiro dos prestadores de serviços públicos delegados, buscando a modicidade das tarifas e o justo retorno dos seus investimentos;

XII – examinar, periódica e sistematicamente, a consistência e a fidedignidade das informações dos prestadores de serviços públicos delegados em relação a seus custos e demanda dos usuários;

XIII – analisar planos de contabilização de custos, balancetes e balanços dos prestadores de serviços públicos delegados;

XIV – estudar e propor meios competitivos na prestação dos serviços públicos delegados;

XV – promover o desenvolvimento e a implementação de novas tecnologias que facilitem o controle e a fiscalização dos serviços públicos delegados;

XVI – realizar estudos e desenvolver os projetos necessários às atividades da Agência;

XVII – propor e realizar a fiscalização dos serviços públicos concedidos, permitidos e autorizados, exceto os que forem objeto de desestatização;

XVIII – zelar pelo fiel cumprimento das normas legais, regulamentares e pactuadas relacionadas aos serviços públicos delegados;

XIX – promover a notificação e a instrução dos processos oriundos de autos de infração, apreensões e demais atos fiscais e administrativos decorrentes da aplicação das normas e regulamentos de regulação e controle de serviços públicos delegados, e submetê-los à apreciação do Conselho e ao Presidente, para fim de aprovação;

XX – instruir as empresas operadoras, quanto ao cumprimento de suas obrigações contratuais, regulamentares e legais, e aos usuários, quanto aos seus direitos;

XXI – acompanhar e monitorar o desempenho operacional dos prestadores de serviços públicos regulados pela ATR;

XXII – elaborar o planejamento operacional dos serviços públicos delegados que, por sua natureza, exijam definição por parte da ATR;

XXIII – analisar e expedir parecer técnico sobre propostas de alteração dos serviços públicos delegados, observados os estudos de viabilidade operacional;

XXIV – estudar e propor convênios com outros entes federados visando a regulação, o controle e a fiscalização dos serviços públicos;

XXV – relacionar-se com os demais órgãos congêneres, com o objetivo de obter subsídios voltados ao aperfeiçoamento da ATR.

Parágrafo único. Integram a Diretoria de Regulação e Controle de Serviços Públicos da ATR as seguintes Coordenadorias, responsáveis pelas atividades de regulação dos serviços públicos:

I – de Energia;

II – de Saneamento Básico;

III – de Transportes.

#### Subseção II

#### Da Diretoria de Fiscalização de Serviços Públicos

Art. 17. Compete à Diretoria de Fiscalização de Serviços Públicos:

I – coordenar a fiscalização dos serviços regulados no que se refere ao cumprimento e à obediência de normas aplicáveis;

II – fazer cumprir as normas legais, regulamentares e pactuadas, pertinentes aos serviços públicos regulados e, em especial, os contratos de concessão e termos de permissão;

III – dar ciência das atividades reguladas às entidades, aos administradores e aos usuários;

IV – aprimorar as técnicas de relação, capacitação e controle funcional a respeito das atividades reguladas;

V – desenvolver instrumentos regulamentares e normativos eficientes e transparentes, inclusive os critérios de aplicação de penalidades;

VI – propor novas técnicas operacionais dos serviços regulados;

VII – elaborar relatórios sistemáticos sobre a qualidade dos serviços regulados.

Parágrafo único. São vinculadas à Diretoria de Fiscalização de Serviços Públicos, as Coordenadorias de Apoio Operacional, de Políticas Tarifárias e de Contratos, Cadastros e Processos Administrativos de Transportes e Saneamento.

#### Seção VII Da Ouvidoria

Art. 18. Compete a Ouvidoria da ATR:

I – receber, processar e analisar as reclamações e/ou sugestões, relacionadas com a prestação de serviços públicos regulados, de usuário ou de segmentos da sociedade civil, dando provimento de mister a elas;

II – informar ao interessado sobre as medidas adotadas quanto à reclamação e/ou sugestão apresentada;

III – encaminhar à Diretoria Executiva as reclamações dos usuários de serviços delegados, especialmente, em relação à qualidade e à tarifa aos respectivos órgãos competentes, bem como acompanhar o procedimento até a conclusão do mesmo;

IV – estabelecer políticas de ação, por meio de planos, programas, metas e projetos específicos, que visem maior eficiência no atendimento das reclamações dos usuários dos serviços públicos regulados;

V – elaborar relatórios informativos de atendimento aos usuários, remetendo-se ao Presidente da ATR;

VI – estimular a criação e organização de associações de usuários;

VII – propor programas e medidas que visem o aprimoramento e desenvolvimento dos serviços executados.

Art. 19. A Ouvidoria deve manter informado o Presidente da ATR a respeito dos procedimentos em curso.

Parágrafo único. A Ouvidoria é coordenada por um Ouvidor-Chefe e subordinada ao Presidente da ATR.

#### CAPÍTULO IV DAS ATIVIDADES DE REGULAÇÃO

Art. 20. As atividades de regulação da ATR visam, primordialmente, à prevenção de condutas violadoras das normas legais, regulamentares e pactuadas, com o propósito de:

I – instruir as entidades reguladas quanto ao cumprimento de suas obrigações contratuais, regulamentares e legais;

II – fazer cumprir as normas legais, regulamentares e pactuadas pertinentes aos serviços públicos regulados e, em especial, os contratos de concessão e termos de permissão;

III – garantir a qualidade do serviço prestado, bem como a razoabilidade da tarifa cobrada por entidade regulada;

IV – subsidiar, com informações e dados necessários, a ação regulatória, visando a modernização do ambiente institucional de atuação da Agência;

V – prevenir potenciais conflitos entre Poder Concedente, entidades reguladas e usuários;

VI – evitar práticas não competitivas de impedimento ao livre acesso aos serviços públicos regulados.

§ 1º A ATR pode contratar técnicos e empresas especializadas, bem como consultores independentes e auditores externos, para obter, analisar e atestar informações ou dados necessários às atividades de fiscalização e controle dos serviços públicos regulados, com a aprovação do Presidente.

§ 2º Das decisões da ATR, cabe recurso ao Conselho que, após a análise, é encaminhado ao seu Presidente, cabendo a este, como instância administrativa definitiva em questões relativas a serviços públicos regulados de competência originária do Estado do Tocantins ou quando tal competência lhe for outorgada pelo Poder Concedente, proferir a decisão.

Art. 21. As atividades de regulação econômica desenvolvidas pela ATR, visam, primordialmente, a análise e o controle:

I – das tarifas e estruturas tarifárias aplicadas pelas entidades reguladas, verificando se estas atendem às normas legais, regulamentares e pactuadas e aos requisitos de modicidade e equilíbrio econômico-financeiro dos contratos de concessão ou termos de permissão;

II – dos padrões de qualidade dos serviços públicos regulados, verificando se os mesmos atendem às normas legais, regulamentares e pactuadas e aos requisitos de continuidade, segurança e confiabilidade dos serviços públicos.

**CAPÍTULO V**  
**DAS PENALIDADES**

Art. 22. Os órgãos, empresas e entidades prestadoras de serviços públicos regulados, controlados e fiscalizados pela ATR, que incorrerem em alguma infração à lei, ao regulamento, ao contrato e a outras pertinentes ou que não cumpram adequadamente as ordens, instruções e resoluções da referida Agência, são objeto das seguintes sanções, inclusive as de natureza cível e penal aplicáveis:

I – advertência;

II – multas;

III – suspensão temporária de participação em licitações para obtenção de novas concessões ou permissões e de realizar contrato com o Estado do Tocantins, no caso de inexecução total ou parcial de suas obrigações;

IV – intervenção administrativa, em caso de reincidência em infrações já punidas por multas;

V – rescisão da concessão ou permissão;

VI – caducidade da concessão ou permissão;

VII – outras penalidades definidas em normas legais, regulamentares ou contratuais.

§ 1º A ATR define os procedimentos administrativos relativos à aplicação de penalidades, cobrança e pagamento de multas, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

§ 2º As penalidades do inciso III deste artigo podem ser impostas nos casos em que haja reiterado violação dos padrões de qualidade dos serviços por parte da entidade regulada.

§ 3º As multas são graduadas segundo a natureza e a gravidade das infrações, podendo ser cumuladas com outras penalidades nos casos de reincidência.

§ 4º Os valores recolhidos em virtude de multas e penalidades aplicadas pela ATR em entidades reguladas prestadoras de serviços, cujo poder concedente seja o Estado do Tocantins, são revertidas ao Tesouro Estadual, sendo repassados até o 15º dia do mês subsequente à sua arrecadação.

§ 5º Cabe à Presidência da ATR, como instância administrativa superior, o julgamento dos recursos relativos a penalidades impostas às entidades reguladas.

**CAPÍTULO VI**  
**DO PROCESSO DECISÓRIO**

**Seção I**  
**Dos Procedimentos**

Art. 23. O processo decisório da ATR obedece aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, ampla publicidade e economia processual, bem como ao estabelecido em normas legais e regulamentares.

§ 1º A ATR define os procedimentos aplicáveis ao processo decisório, assegurando aos interessados o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes.

§ 2º Compete ao Presidente da Agência, como instância administrativa superior, proferir decisão final no âmbito da ATR, em questões referentes a serviços públicos regulados de competência originária do Estado do Tocantins ou quando tal competência lhe for outorgada pelo Poder Concedente.

Art. 24. O processo decisório que afetar direitos dos usuários, decorrente de ato administrativo da ATR, é precedido de audiência pública com os objetivos de:

I – recolher subsídios e informações para o processo decisório da ATR;

II – propiciar às entidades reguladas e aos usuários a possibilidade de encaminhamento de seus pleitos, opiniões e sugestões;

III – identificar os aspectos relevantes à matéria objeto de audiência pública;

IV – dar publicidade às ações regulatórias da ATR.

**Seção II**  
**Da Solução de Divergências**

Art. 25. A atuação da ATR, para a finalidade de solução de divergências, é exercida de forma a:

I – dirimir as divergências entre o Poder Concedente, entidades reguladas, e usuários, inclusive ouvindo diretamente as partes envolvidas;

II – resolver os conflitos decorrentes da ação regulatória no âmbito dos serviços públicos, nos termos das normas legais, regulamentares e pactuadas em vigor;

III – prevenir a ocorrência de novas divergências;

IV – decidir sobre conflitos entre o Poder Concedente, entidades reguladas e usuários, servindo como instância administrativa definitiva nas questões referentes a serviços públicos regulados de competência originária do Estado ou quando tal competência for outorgada à ATR pelo Poder Concedente;

V – utilizar os casos mediados como subsídios para as atividades de regulação.

**CAPÍTULO VII**  
**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 26. Compete à ATR promover a capacitação contínua de seus servidores, por meio da Escola de Governo, a fim de mantê-los atualizados na área de regulação de serviços públicos.

Art. 27. Os casos omissos e as dúvidas que surgirem em decorrência da aplicação do presente Regulamento devem ser resolvidas pelo Presidente da ATR.

**DECRETO Nº 3.134, de 10 de setembro de 2007.**

Dispõe sobre concessão de benefício ao servidor do Poder Executivo Estadual.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 40, inciso II, da Constituição do Estado,

DECRETA:

Art. 1º É outorgado ao servidor do Poder Executivo ausentar-se do trabalho na data em que aniversariar, caracterizando-se essa concessão como ponto facultativo.

Parágrafo único. O servidor, em acordo com o respectivo setorial de Recursos Humanos, pode fruir este benefício em outra data que não ultrapasse a do próximo aniversário.

Art. 2º Incumbe à Secretaria da Administração adotar as medidas necessárias à implementação do disposto neste Decreto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 23 de agosto de 2007.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 10 dias do mês de setembro de 2007; 186º da Independência, 119º da República e 19º do Estado.

MARCELO DE CARVALHO MIRANDA  
Governador do Estado

Sandra Cristina Gondim de Araújo  
Secretária de Estado da Administração

Mary Marques de Lima  
Secretária-Chefe da Casa Civil